

**PROJETO DE LEI N.º 53/2022**

***RECONHECE E DECLARA TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É reconhecido e declarado o tempo de serviço, entre 27 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, para fins de concessão de benefícios pecuniários como triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, **EXCLUSIVAMENTE** para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observado o seguinte:

I - para os servidores especificados neste Artigo, fica o Município proibido, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste artigo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste artigo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste artigo retornará em 1º de janeiro de 2022.

V - Os servidores públicos alcançados pela presente Lei são os de cargo de provimento efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, não sendo os demais servidores alcançados pelas disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** - O disposto no Artigo 1º e seus incisos aplica-se somente no que concerne a benefícios pecuniários que levem em consideração exclusivamente o tempo de serviço.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei serão aplicadas em integral consonância com a Lei Complementar Federal nº 191/2022 e Lei Complementar Federal nº 173/2020

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,  
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra

Ametista do Sul/RS, 25 de ABRIL de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que RECONHECE E DECLARA TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão de implementar, em âmbito municipal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 191/2022, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Originalmente, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 “congelou” para a integralidade de servidores públicos, e de todos os entes federativos, o tempo de serviço para fins de aquisição de benefícios pecuniários que levassem em conta exclusivamente como critério o tempo de serviço.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 191/2022, abriu-se uma excepcionalidade ao disposto no parágrafo anterior; isto é, o referido diploma legal passou a considerar o período englobado pela Lei original (27/05/2020 a 31/12/2021) para fins de concessão de benefícios pecuniários exclusivamente aos servidores da área da saúde e da segurança pública.

Tal excepcionalidade encontra razão de ser no fato de os servidores públicos da área da saúde terem atuado, e em sua maioria de maneira presencial, durante todo o período da pandemia causada pela Covid 19, exercendo suas funções na linha de frente e em contato direto com pacientes infectados com o vírus.

Portanto, em cumprimento à legislação federal que regula a matéria, e com o fito de valorização dos servidores que atuam na área da saúde, vem o Poder Executivo apresentar o presente projeto de lei, que tem como fulcro fazer valer essa norma.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS